



Agravo em Recurso Especial Cível nº 0030739-36.2005.8.19.0014

Agravante: Banco Cédula S.A.

Agravado: Associação dos Consumidores de Serviços Bancários de Campos e outro

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto às **fls. 3448/3452**, em face de decisão às fls. **3429/3433**, que **inadmitiu recurso especial** por entender que incorreria no óbice da **Súmula 7 do STJ**.

Ataca-se no agravo os fundamentos que ensejaram a inadmissão do recurso excepcional e, no mais, repisa-se os argumentos nele deduzidos.

Foram apresentadas contrarrazões, às fls. 3464/3474.

**É O BREVE RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.**

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada.

O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados.

Por essa razão, mantenho a decisão.

Subam ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2019.

Desembargadora **ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO**
Terceira Vice-Presidente

